



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 194

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	14	
Vice-Governadoria		25	
Secretaria de Estado de Governo		25	32
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	5	25	
Secretaria de Estado de Fazenda	6	26	32
Secretaria de Estado de Educação		26	36
Secretaria de Estado de Saúde	10	27	
Secretaria de Estado de Ação Social.	10	29	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11		
Secretaria de Estado de Transportes		29	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			39
Polícia Civil do Distrito Federal		29	40
Polícia Militar do Distrito Federal		30	40
Secretaria de Estado de Cultura.....	12		40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	12		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	12		41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		31	41
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	13		42
Secretaria de Estado de Trabalho			42
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	13	31	43
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			43
Secretaria de Estado de Turismo	13	31	43
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.			43
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	13		
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			43
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal			44
Procuradoria Geral do Distrito Federal			44
Tribunal de Contas do Distrito Federal			44
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.266, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento DO Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o do artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Unidade Orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para execução de suas atividades, nos termos do artigo 15, inciso XVII, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, compete:

I - elaborar e implementar a política agrícola do Distrito Federal, compreendendo as atividades de produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;

II - desenvolver programas de fomento à produção agropecuária do Distrito Federal;

III - apoiar o desenvolvimento rural integrado, o associativismo e o cooperativismo;

IV - incentivar as pesquisas e práticas agrícolas relativas ao manejo sustentável;

V - supervisionar a prestação de serviços de orientação técnica e extensão rural;

VI - coordenar e executar a política de controle, defesa e inspeção sanitária dos produtos de origem vegetal e animal;

VII - fiscalizar o uso de agrotóxicos;

VIII - administrar e fiscalizar o plano de utilização das terras rurais.

Art. 2º. Para o cumprimento de suas competências e execução das respectivas atividades, a Secretaria tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Gabinete do Secretário

1.1. Assessoria

1.2. Assessoria Técnico - Legislativa - ATL

1.3. Assessoria Especial de Controle Interno e Ouvidoria – AECIO

2. Diretoria de Planejamento e Estudos de Agronegócios - DPEA

2.1. Gerência de Programação Orçamentária – GPO

2.1.1. Núcleo de Acompanhamento e Avaliação - NAA

2.2. Gerência de Planejamento e Economia Rural - GPER

2.2.1. Núcleo de Oportunidade de Negócios - NON

2.2.2. Núcleo de Estatística, Análise de Produção Agropecuária – NEST

2.2.3. Núcleo de Apoio e Informação - NAI

3. Diretoria de Desenvolvimento Rural – DDR

3.1. Gerência de Produção – GPRO

3.1.1. Núcleo de Tecnologia em Piscicultura – NPIS

3.1.2. Núcleo de Produção de Mudas – NPM

3.2. Gerência de Programação, Projetos e Eventos – GPPE

3.2.1. Núcleo de Administração da Unidade Demonstrativa da Granja do Torto - NAGT

3.2.2. Núcleo de Controle do Programa do Leite – NCPL

3.3. Gerência de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – GDAF

3.3.1. Núcleo de Fomento a Agricultura Familiar – NFA

3.3.2. Núcleo de Administração do PRONAF - NAP

4. Diretoria de Engenharia e Mecanização Agrícola – DEMA

4.1. Gerência de Engenharia e Programação – GEP

4.1.1. Núcleo de Carpintaria – NC

4.2. Gerência de Mecanização Agrícola – GMA

4.2.1. Núcleo de Programação e Controle – NPC

4.2.2. Núcleo de Preparação de Solo – NPS

4.3. Gerência de Manutenção – GMAN

4.3.1. Núcleo de Manutenção – NMAN

4.3.2. Núcleo de Oficinas – NOF

5. Diretoria de Abastecimento e Administração de Feiras - DAFE

5.1. Gerência de Abastecimento - GA

5.1.1. Núcleo de Estatística e Informação de Mercado – NEM

5.1.2. Núcleo de Acompanhamento de Mercado - NAM

5.1.3. Núcleo de Apoio à Comercialização – NAC

5.1.4. Núcleo de Padronização e Classificação - NPC

5.2. Gerência de Regulamentação e Administração de Feiras - GRAF

5.2.1. Núcleo de Apoio às Feiras - NAF

5.2.2. Núcleo de Programação e Manutenção – NPM

6. Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais – DAFIR

6.1. Gerência de Administração de Áreas Públicas Rurais – GAP

6.1.1. Núcleo de Controle de Contratos e Arrecadação – NCCA

6.1.2. Núcleo de Controle de Cobrança de Taxas - NCCT

6.1.3. Núcleo de Desenho e Topografia – NDT

6.2. Gerência de Fiscalização de Áreas Públicas Rurais – GFIS

7. Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária – DPDS

7.1. Núcleo de Apoio Logístico e Controle - NALC

7.2. Gerência de Defesa Sanitária Animal – GDSA

7.2.1. Núcleo de Base Operacional - NBO

7.2.2. Hospital de Grandes Animais – HGA

7.3. Gerência de Defesa Sanitária Vegetal – GDSV

7.3.1. Núcleo de Controle de Agrotóxicos – NCA

7.4. Gerência do Laboratório de Tecnologia – GLT

7.4.1. Núcleo de Tecnologia de Alimentos - NTA

7.4.2. Núcleo de Laboratório Físico, Químico – NLFQ

7.4.3. Núcleo de Laboratório de Microbiologia - NLM

7.4.4. Núcleo de Laboratório de Anemia Infecciosa Equina - NLAIE

7.5. Gerência de Inspeção – GINS

7.6. Gerência de Apreensão de Animais – GAN

8. Subsecretaria de Apoio Operacional – SUAO

8.1. Gerência de Administração Patrimonial – GPAT

8.1.1. Núcleo de Administração Patrimonial - NAP

8.1.2. Núcleo de Material – NMAT

8.2. Gerência Financeira – GFIN

8.2.1. Núcleo de Execução Orçamentária – NEOR

8.2.2. Núcleo de Prestação de Contas – NPC

8.2.3. Núcleo de Acompanhamento e Gestão – NAG

8.3. Gerência de Administração de Pessoal e Recursos Humanos – GPRH

8.3.1. Núcleo de Administração de Pessoal – NPES

8.3.2. Núcleo de Apoio e Benefício Social – NBS

8.4. Gerência de Serviços Gerais e Transporte – GSGT

8.4.1. Núcleo de Serviços Gerais – NSG

8.4.2. Núcleo de Coordenação de Transportes – NCT

8.5. Gerência de Informática – GINF

8.5.1. Núcleo de Programação – NPRO

ORGÃO VINCULADO

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER

ORGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS

Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas

Art. 3º. As unidades administrativas constantes do art. 2º deste Decreto, são atribuídas as seguintes competências:

Gabinete do Secretário

- assistir o Secretário de Estado em sua representação político e social;
- preparar e despachar seu expediente pessoal;
- acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;
- atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;
- providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas a atuação da Secretaria;
- prestar apoio operacional a todos os órgãos integrantes da Secretaria; e
- exercer outras atribuições que lhe forem repassadas pelo Secretário.

Assessoria

- assistir o Secretário de Estado em assuntos de natureza técnica administrativa, técnico-legislativa e de comunicação;
- assessorar os Conselhos vinculados à Secretaria de Estado.
- executar trabalhos específicos que lhe sejam repassados pelo Secretário.

Assessoria Técnico-Legislativa

- assessorar o Secretário de Estado em assuntos de natureza técnico-legislativa;
- analisar minutas de projetos básicos, licitações, editais, contratos, decretos e portaria; e
- exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Assessoria Especial de Controle Interno e Ouvidoria

- assessorar o Secretário de Estado nos assuntos de competência do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAIO, com vistas a prevenir a ocorrência de irregularidades administrativas e no atendimento a diligências requisitadas pelo Controle Externo;

- orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Controle Interno, inclusive sobre a forma de prestar contas; e

- coordenar e supervisionar as ações setoriais de Controle Interno;

- compete atender o cidadão em suas dúvidas e reclamações sobre a administração distrital, fazendo o competente encaminhamento aos órgãos responsáveis e acompanhamento as providências adotadas.

Diretoria de Planejamento e Estudos de Agronegócios

- apoiar as demais Diretorias na elaboração do planejamento geral da Secretaria;

- proceder o acompanhamento e avaliação dos programas e projetos em execução;

- elaborar as propostas orçamentárias anuais e plurianual da Secretaria;

- proceder o levantamento, acompanhamento e divulgação de informações relativas a preços dos produtos agropecuários a nível de produtor e de mercado atacadista e de varejo;

- proceder levantamentos relativos à previsão, estimativa e produção de safra do Distrito Federal; - fornecer aos produtores rurais e pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao agronegócios, informações relativas a agropecuária do Distrito Federal e de âmbito nacional e internacional;

- estudar, avaliar e propor mudanças ou operações com vistas ao aprimoramento da política de juros bancários, incentivos fiscais e subsídios à área rural;

- promover e divulgar entre os produtores rurais, projetos que estimulem a produção de gêneros importados pelo Distrito Federal, ou que possibilitem o aumento do valor agregado ao produto final a exemplo do Pró-Rural; e

- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Diretoria de Desenvolvimento Rural

- coordenar as atividades agrícolas, especialmente programas voltados para a pecuária de leite e de carne, a piscicultura, a avicultura, a suinocultura, a bubalinocultura, a fruticultura irrigada, a ovinocultura, a floricultura, a agricultura orgânica, a sanidade animal total, a proteção de bacias hidrográficas, a irrigação localizada, a horticultura e a apicultura;

- elaborar e implementar diretrizes, normas e regulamentos técnicos, destinados à execução da política agrícola da Secretaria;

- promover o aprimoramento genético e zootécnico do rebanho localizado no Distrito Federal;

- promover o melhoramento genético e fitossanitário dos produtos vegetais;

- supervisionar a administração do Parque de Exposições de Brasília, do Hotel de Grandes Animais, disponibilizando seu acesso a toda Secretaria;

- executar outras atividades inerentes a sua área de competência;

Diretoria de Engenharia e Mecanização Agrícola

- planejar, executar e acompanhar projetos de engenharia e mecanização agrícola;

- planejar e coordenar as atividades de engenharia e mecanização agrícola, incluindo a construção de estradas internas em propriedades rurais, de barragens e de canais de irrigação;

- proceder à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, necessários aos trabalhos desenvolvidos; e

- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Diretoria de Abastecimento e Administração de Feiras

- estabelecer a política de abastecimento de gêneros alimentícios do Distrito Federal;

- regulamentar as atividades de armazenagem, comercialização e abastecimento de produtos Agrícolas;

- proceder estudos e desenvolver ações com vistas a manter o equilíbrio entre a oferta e a demanda de produtos agrícolas;

- regulamentar e fiscalizar o mercado atacadista de produtos agrícolas no Distrito Federal;

- regulamentar os sistemas de abastecimento, armazenamento e comercialização de gêneros alimentícios e produtos básicos;

- elaborar estudos e propor normas sobre os procedimentos de comercialização e abastecimento dos produtos hortigranjeiros;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GovernadorMARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-GovernadoraBENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de GovernoMARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

- inspecionar a comercialização, o abastecimento e o armazenamento dos produtos alimentícios;
- subsidiar a elaboração de normas e procedimentos relativos à entrada e saída de produtos para outros estados da federação;

- desenvolver e aprimorar os instrumentos necessários à comercialização na área de mercado atacadista e varejista do Distrito Federal, vinculados diretamente à Subsecretaria de Abastecimento;
- elaborar trabalhos e estudos técnicos referentes ao abastecimento, armazenagem e comercialização de produtos hortigranjeiros;

- executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais

- propor a política de utilização das áreas públicas rurais;

- coordenar a administração e a fiscalização das áreas públicas rurais, promovendo os atos necessários a emissão, transferência e renovação de concessão de uso de áreas rurais;

- atender e orientar os produtores rurais nos assuntos relacionados à Diretoria; e

- executar as atividades inerentes à sua área de atuação;

Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária

- elaborar e executar os programas de promoção e proteção da saúde animal e vegetal e de educação sanitária;

- fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio e a produção de produtos, subprodutos e derivados agropecuários no Distrito Federal;

- mapear, monitorar as ocorrências fitossanitárias do Distrito Federal, objetivando o estabelecimento de ações de prevenção e controle de pragas e doenças dos vegetais e animais;

- planejar e coordenar as ações relativas ao registro, controle e fiscalização do uso de agrotóxicos, seus componentes e afins;

- planejar, coordenar e acompanhar as ações inerentes à orientação e fiscalização da destinação de embalagens e resíduos relativos aquisição, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins;

- inspecionar a industrialização de produtos agropecuários;

- administrar o Laboratório de Tecnologia;

- promover a apreensão de animais nas áreas públicas, urbanas e rurais quando representem perigo para circulação de veículos e/ou para a sociedade; e,

- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Subsecretaria de Apoio Operacional

- dirigir, acompanhar, coordenar e controlar a execução das atividades de serviços gerais, orçamento e finanças, no âmbito da Secretaria;

- propor normas e procedimentos padrões para as atividades dos setores que lhe são diretamente subordinados;

- prestar apoio operacional a todos os órgãos subordinados à Secretaria;

- exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 4º. Ficam mantidos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º. Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes no Anexo II deste Decreto, e exonerados seus respectivos ocupantes.

Art. 6º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo III deste Decreto.

Art. 7º. O Regimento Interno a ser aprovado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo de 60 dias, definirá as competências das unidades não contempladas neste decreto, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I – CARGOS MANTIDOS

(DECRETO Nº 26.266, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005)

QTDE / DENOMINAÇÃO / NÍVEL – 01 / Secretário de Estado / CNE-03; 01 / Secretário Adjunto / CNE-04; 01 / Chefe de Gabinete / CNE-05; 01 / Chefe da Assessoria Técnica Legislativa / CNE-05; 02 / Assessor da Assessoria Técnico Legislativa / CNE-06; 02 / Assessor Especial / CNE-06.

ANEXO II – CARGOS EXTINTOS

(DECRETO Nº 26.266, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005)

QTDE / DENOMINAÇÃO / NÍVEL; 01 / Assessor Especial de Controle Interno / CNE-06; 01 / Chefe da Assessoria do Gabinete / CNE-05; 01 / Chefe da Assessoria Técnica / CNE-06; 04 / Secretário Executivo / DFA-10; 01 / Secretário Administrativo / DFA-11; 01 / Assistente / DFA-06; 04 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Chefe da Assessoria / DFG-13; 02 / Assessor / DFA-12; 07 / Assessor / DFA-11; 01 / Chefe da Assessoria Especial de Integração / DFG-13; 01 / Subsecretário de Planejamento e Estudos de Agronegócios / CNE-06; 01 / Diretor de Planejamento e Estudos de Agronegócios / DFG-13; 01 / Assessor / DFA-11; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Gerente de Planejamento do Agronegócio / DFG-11; 07 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Chefe do Núcleo de Estudos e Análise de Produção Agropecuária / DFG-09; 01 / Gerente de Programação

Orçamentária / DFG-11; 01 / Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação / DFG-09; 01 / Gerente de Economia Rural / DFG-11; 01 / Chefe do Núcleo de Oportunidade de Negócios / DFG-09; 01 / Chefe do Núcleo de Análise e Avaliação Creditícia e Fiscal / DFG-09; 01 / Subsecretário de Desenvolvimento Rural / CNE-06; 01 / Diretor de Desenvolvimento Rural / DFG-13; 01 / Assessor / DFA-11; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 10 / Assessor para Projetos Especiais / DFG-09; 09 / Assistente / DFA-07; 09 / Assistente / DFA-06; 01 / Gerente de Implantação de Políticas e Programas / DFG-11; 03 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Chefe do Núcleo de Programas e Projetos Agrícolas / DFG-09; 06 / Chefe do Núcleo Regional / DFG-09; 01 / Chefe da Unidade de Demonstração da Granja do Torto / DFG-09; 02 / Assistente / DFA-06; 01 / Subsecretário de Engenharia e Mecanização / CNE-06; 01 / Diretor de Engenharia e Mecanização / DFG-13; 01 / Assessor / DFA-11; 01 / Assistente / DFA-06; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 02 / Encarregado / DFA-01; 01 / Gerente de Engenharia e Programação / DFG-11; 02 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Chefe do Núcleo de Programação e Controle / DFG-09; 01 / Chefe do Núcleo de Projetos e Execução / DFG-09; 07 / Encarregado / DFG-03; 01 / Gerente de Mecanização Agrícola / DFG-11; 01 / Chefe do Núcleo de Preparo de Solo / DFG-09; 01 / Chefe do Núcleo de Administração e Manutenção / DFG-09; 01 / Chefe do Núcleo de Oficinas / DFG-09; 01 / Subsecretário de Abastecimento / CNE-06; 01 / Diretor de Abastecimento / DFG-13; 01 / Assessor / DFA-11; 05 / Assistente / DFA-06; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Chefe do Núcleo de Execução de Programas e Projetos / DFG-09; 09 / Encarregado / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo de Estatística e Informações de Mercado / DFG-09; 01 / Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Mercados / DFG-09; 01 / Chefe do Núcleo de Padronização e Classificação / DFG-09; 01 / Gerente de Administração da Feira dos Importados / DFG-11; 06 / Encarregado de Fiscalização / DFG-03; 02 / Encarregado / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo / DFG-09; 01 / Encarregado de Material / DFG-03; 01 / Encarregado de Orçamento e Finanças / DFG-03; 01 / Encarregado de Patrimônio / DFG-03; 01 / Encarregado de Documentação e Comunicação / DFG-03; 01 / Encarregado de Transporte e Serviços Gerais / DFG-03; 01 / Encarregado de Pessoal / DFG-03; 01 / Gerente de Regulamentação / DFG-11; 01 / Gerente de Programação / DFG-11; 02 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Subsecretário de Administração e Fiscalização e Áreas Públicas Rurais / CNE-06; 01 / Diretor de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais / DFG-13; 01 / Assessor / DFA-11; 01 / Assistente / DFA-06; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Chefe do Núcleo de Desenho e Topografia / DFG-09; 01 / Chefe do Núcleo de Estudos e Projetos / DFG-09; 04 / Secretário de Administração / DFA-03; 04 / Encarregado de Vistoria / DFG-02; 01 / Gerente de Administração / DFG-11; 01 / Gerente de Fiscalização / DFG-11; 01 / Subsecretário de Inspeção e Fiscalização / CNE-06; 01 / Diretor de Inspeção e Fiscalização / DFG-13; 01 / Assessor / DFA-11; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Gerente de Inspeção e Fiscalização / DFG-11; 03 / Secretário Administrativo / DFA-03; 05 / Assistente / DFA-06; 01 / Gerente de Controle de Agrotóxicos / DFG-11; 01 / Chefe do Laboratório de Tecnologia de Alimentos / DFG-12; 02 / Encarregado / DFA-06; 01 / Subsecretário de Pecuária e Defesa Sanitária / CNE-06; 01 / Diretor de Pecuária e Defesa Sanitária / DFG-13; 01 / Assessor / DFA-11; 06 / Chefe do Núcleo Operacional / DFG-09; 01 / Gerente de Fomento a Pecuária / DFG-11; 02 / Encarregado Gerência de Fomento a Pecuária / DFG-03; 01 / Secretário Administrativo da Gerência de Fomento a Pecuária / DFA-03; 01 / Chefe do Hospital de Grandes Animais / DFG-09; 01 / Gerente de Defesa Sanitária Animal / DFG-11; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 06 / Assistente / DFA-06; 01 / Chefe do Laboratório de Anemia Infecciosa Equina / DFG-09; 01 / Gerente de Defesa Sanitária Vegetal / DFG-11; 01 / Gerente de Apreensão de Animais / DFG-11; 02 / Encarregado / DFG-03; 01 / Subsecretaria de Apoio Operacional / CNE-06; 01 / Assistente / DFA-07; 02 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Gerente de Recursos Humanos / DFG-11; 08 / Assistente / DFA-06; 05 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Chefe do Núcleo de Cadastro e Pagamento / DFG-09; 01 / Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Benefícios Sociais / DFG-09; 01 / Gerente Administrativo / DFG-11; 01 / Encarregado / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo de Material / DFG-09; 01 / Chefe do Núcleo de Patrimônio / DFG-09; 01 / Encarregado de Depósito / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo de Transporte / DFG-09; 01 / Chefe do Núcleo de Serviços Gerais / DFG-09; 01 / Gerente Financeiro / DFG-11; 01 / Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária / DFG-09; 01 / Chefe do Núcleo de Prestação de Contas / DFG-09; 01 / Gerente de Informática / DFG-11; 02 / Assessor de Projetos / DFG-09; 01 / Chefe do Núcleo de Manutenção e Suporte / DFG-09.

ANEXO III – CARGOS CRIADOS

(DECRETO Nº 26.266, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005)

QTDE / DENOMINAÇÃO / NÍVEL; 04 / Secretária Executiva / DFA-10; 01 / Assessor / DFA-13; 06 / Assessor / DFA-11; 02 / Assessor / DFA-12; 04 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 05 / Assistente / DFA-09; 01 / Assessor Especial de Controle Interno e Ouvidoria / CNE-06; 01 / Assessor Especial / CNE-06; 01 / Assistente / DFA-07; 01 / Assistente Administrativo / DFA-07; 02 / Assistente / DFA-06; 01 / Diretor de Planejamento e Estudos de Agronegócios / DFG-14; 01 / Assessor / DFA-09; 01 / Assistente Administrativo / DFA-07; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Gerente de Programação Orçamentária / DFG-12; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação / DFG-09; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Gerente de Planejamento e Economia Rural / DFG-12; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Chefe do Núcleo de Oportunidade de Negócios / DFG-09; 01 / Chefe do Núcleo de Estatística, Análise de Produção Agropecuária / DFG-09; 01 / Chefe do Núcleo de Apoio e Informação / DFG-09; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Diretor de Desenvolvimento Rural / DFG-14; 01 / Assessor / DFA-11; 02 / Assistente /

DFA-09; 01 / Assistente Administrativo / DFA-07; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Gerente de Produção / DFG-12; 01 / Assistente / DFA-06; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Chefe do Núcleo de Tecnologia em Piscicultura / DFG-09; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Assistente / DFA-06; 01 / Encarregado / DFG-04; 01 / Encarregado / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo de Produção de Mudas / DFG-09; 01 / Encarregado do Viveiro do Ipê / DFG-06; 01 / Assistente de Campo / DFA-03; 01 / Encarregado do Viveiro do Horto Bananal / DFG-06; 01 / Assistente de Campo / DFG-03; 01 / Gerente de Programação, Projetos e Eventos / DFG-12; 01 / Assistente / DFA-06; 01 / Encarregado / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo de Administração da Unidade de Demonstração da Granja do Torto / DFG-09; 01 / Assistente / DFA-06; 01 / Chefe do Núcleo de Controle do Programa do Leite / DFG-09; 01 / Encarregado / DFG-03; 01 / Gerente de Desenvolvimento da Agricultura Familiar / DFG-12; 01 / Assistente / DFA-06; 01 / Chefe do Núcleo de Fomento a Agricultura Familiar / DFG-09; 03 / Encarregado / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo de Administração do PRONAF / DFG-09; 01 / Encarregado / DFG-03; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Diretor de Engenharia e Mecanização Agrícola / DFG-14; 01 / Assessor / DFA-11; 01 / Assistente / DFA-06; 01 / Assistente / DFA-08; 01 / Assistente Administrativo / DFA-07; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Gerente de Engenharia e Programação / DFG-12; 02 / Assistente / DFA-06; 01 / Chefe do Núcleo de Carpintaria / DFG-09; 01 / Encarregado / DFG-03; 01 / Gerente de Mecanização Agrícola / DFG-12; 01 / Assistente / DFA-06; 01 / Chefe do Núcleo de Programação e Controle / DFG-09; 01 / Chefe do Núcleo de Preparação de Solo / DFG-09; 01 / Encarregado de Apontamentos / DFG-06; 04 / Encarregado de Campo / DFG-04; 01 / Gerente de Manutenção / DFG-12; 01 / Chefe do Núcleo de Manutenção / DFG-09; 01 / Encarregado de Borracharia / DFG-03; 01 / Encarregado de Bombas / DFG-03; 01 / Encarregado de Manutenção / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo de Oficinas / DFG-09; 01 / Encarregado de Oficina / DFG-06; 01 / Encarregado de Uzinagem / DFG-03; 01 / Encarregado de Eletricidade de Autos / DFG-03; 01 / Encarregado de Viaturas / DFG-03; 01 / Encarregado de Ferramentaria / DFG-03; 01 / Diretoria de Abastecimento e Administração de Feiras / DFG-14; 01 / Assessor / DFA-11; 02 / Assistente / DFA-09; 01 / Assistente / DFA-06; 01 / Assistente Administrativo / DFA-07; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Gerente de Abastecimento / DFG-12; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Assistente / DFA-06; 01 / Chefe do Núcleo de Estatística e Informação de Mercado / DFG-09; 04 / Encarregado de Pesquisa / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Mercado / DFG-09; 02 / Encarregado de Pesquisa / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo de Apoio à Comercialização / DFG-09; 05 / Encarregado de Orientação de Mercado / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo de Padronização e Classificação / DFG-09; 02 / Encarregado / DFG-03; 01 / Gerente de Regulamentação e Administração de Feiras / DFG-12; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Assistente / DFA-06; 01 / Chefe do Núcleo de Apoio às Feiras / DFG-09; 01 / Assistente / DFA-06; 02 / Encarregado / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo de Programação e Manutenção / DFG-09; 01 / Encarregado de Manutenção / DFG-03; 01 / Diretor de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais / DFG-14; 01 / Assessor / DFA-12; 01 / Assistente / DFA-08; 01 / Assistente Administrativo / DFA-07; 01 / Assistente / DFA-06; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Gerente de Administração de Áreas Públicas Rurais / DFG-12; 01 / Assessor / DFA-11; 01 / Assistente / DFA-05; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 02 / Secretário Administrativo / DFA-03; 02 / Encarregado / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo de Controle de Contratos e Arrecadação / DFG-09; 01 / Encarregado / DFG-03; 02 / Encarregado de Atendimento / DFG-03; 01 / Encarregado de Controle de Cobrança de Taxas / DFG-06; 01 / Encarregado de Controle de Contratos / DFG-06; 01 / Chefe do Núcleo de Desenho e Topografia / DFG-09; 01 / Encarregado de Topografia / DFG-03; 01 / Encarregado de GPS / DFG-03; 01 / Gerente de Fiscalização de Áreas Públicas Rurais / DFG-12; 01 / Assistente / DFA-09; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 06 / Encarregado de Vistoria / DFG-04; 01 / Diretor de Pecuária e Defesa Sanitária / DFG-14; 04 / Assessor / DFA-11; 01 / Assistente / DFA-09; 01 / Assistente / DFA-07; 01 / Assistente Administrativo / DFA-07; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Encarregado / DFG-04; 01 / Chefe do Núcleo de Apoio Logístico e Controle / DFG-09; 01 / Encarregado de Manutenção / DFG-03; 01 / Gerente de Defesa Sanitária Animal / DFG-12; 01 / Assistente / DFA-06; 02 / Encarregado / DFG-04; 02 / Encarregado / DFG-03; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 05 / Chefe do Núcleo de Base Operacional / DFG-09; 01 / Chefe do Hospital de Grandes Animais / DFG-09; 02 / Encarregado / DFG-03; 01 / Gerente de Defesa Sanitária Vegetal / DFG-12; 01 / Assistente / DFA-06; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Chefe do Núcleo de Controle de Agrotóxicos / DFG-09; 01 / Assistente / DFA-06; 01 / Gerente do Laboratório de Tecnologia / DFG-12; 01 / Chefe do Núcleo de Tecnologia de Alimentos / DFG-09; 01 / Encarregado / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo do Laboratório Físico, Químico / DFG-09; 01 / Encarregado / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo do Laboratório de Microbiologia / DFG-09; 01 / Encarregado / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo do Laboratório de Anemia Infecciosa Equina / DFG-09; 01 / Encarregado / DFG-03; 01 / Gerente de Inspeção / DFG-12; 01 / Assistente / DFA-09; 01 / Assistente / DFA-06; 01 / Encarregado / DFG-03; 01 / Gerente de Apreensão de Animais / DFG-12; 04 / Encarregado / DFG-03; 01 / Subsecretário de Apoio Operacional / CNE-06; 01 / Assessor / DFA-11; 01 / Assistente / DFA-09; 01 / Assistente Administrativo / DFA-07; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Gerente de Administração Patrimonial / DFG-12; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Chefe do Núcleo de Administração Patrimonial / DFG-09; 01 / Encarregado de Bens Imóveis / DFG-06; 01 / Encarregado de Registro e Apoio Administrativo / DFG-03; 01 / Encarregado de Movimentação de Bens / DFG-03; 01 / Encarregado de Bens Móveis e Semoventes / DFG-06; 01 / Encarregado de Depósito / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo de Material / DFG-09; 01 / Encarregado de Pesquisas de Preços / DFG-05; 01 / Encarregado

de Acompanhamento de Compras / DFG-03; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Encarregado de Almoxarifado / DFG-06; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Gerente Financeiro / DFG-12; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária / DFG-09; 01 / Encarregado de Empenho e Liquidação / DFG-03; 01 / Chefe do Núcleo de Prestação de Contas / DFG-09; 01 / Encarregado de Registro e Controle de Contratos / DFG-06; 01 / Encarregado / DFG-04; 01 / Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Gestão / DFG-09; 01 / Gerente de Administração de Pessoal e Recursos Humanos / DFG-12; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Chefe do Núcleo de Administração de Pessoal / DFG-09; 01 / Encarregado de Registro Financeiro / DFG-06; 01 / Encarregado de Registro e Documentação Funcional / DFG-04; 01 / Encarregado de Avaliação Funcional / DFG-04; 01 / Encarregado de Aposentadoria e Pensão / DFG-06; 01 / Encarregado de Consignação e Atendimento / DFG-04; 01 / Chefe do Núcleo de Apoio e Benefício Social / DFG-09; 01 / Encarregado de Benefícios / DFG-03; 01 / Encarregado de Atendimento / DFG-03; 01 / Gerente de Serviços Gerais e Transportes / DFG-12; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Chefe do Núcleo de Serviços Gerais / DFG-09; 01 / Encarregado de Supervisão e Vigilância / DFG-06; 01 / Encarregado de Telecomunicações / DFG-04; 01 / Encarregado de Manutenção Elétrica / DFG-04; 01 / Encarregado de Obras e Manutenção / DFG-04; 01 / Encarregado de Apoio a Eventos / DFG-03; 01 / Encarregado de Protocolo e Arquivo / DFG-06; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Chefe do Núcleo de Coordenação de Transportes / DFG-09; 01 / Encarregado de Controle e Distribuição de Veículos / DFG-06; 01 / Encarregado de Transporte / DFG-03; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Gerência de Informática / DFG-12; 02 / Assistente / DFA-06; 01 / Assistente de Rede / DFA-09; 01 / Encarregado de Suporte / DFG-04; 01 / Encarregado de Manutenção / DFG-04; 01 / Chefe do Núcleo de Programação / DFG-09.

DECRETO Nº 26.267, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Cria a Diretoria de Abastecimento e Administração de Feiras Livres e Permanentes e Mercados Atacadistas de Hortigranjeiros, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Diretoria de Abastecimento e Administração de Feiras Livres e Permanentes e Mercados Atacadistas de Hortigranjeiros, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 2º - A Diretoria de Abastecimento e Administração de Feiras Livres e Permanentes tem por competência:

I – Estabelecer e implementar uma política voltada para o desenvolvimento e revitalização das Feiras Livres e Permanentes no Distrito Federal, bem como estabelecer a política de abastecimento de gêneros alimentícios do Distrito Federal;

II – Desenvolver programas e projetos de fomento à comercialização dos pequenos e microempresários e produtores rurais;

III – Regularizar as atividades de armazenagem, comercialização e abastecimento de produtos agrícolas, abrangendo o atacado e varejo;

IV – Proceder estudos e desenvolver ações com vistas a manter o equilíbrio entre a oferta e a demanda de produtos agropecuários;

V – Regularizar, operacionalizar e fiscalizar o mercado atacadista de produtos agropecuários e demais produtos comercializados nas feiras do Distrito Federal;

VI – Proceder aos estudos técnicos e tomar providências que se fizerem necessárias para implantação, transformação ou extinção das feiras;

VII – Providenciar a realização do procedimento licitatório ou do processo seletivo simplificado visando a ocupação e regularização definitiva das Feiras Livres e Permanentes de todo o Distrito Federal;

VIII – Firmar os termos de ocupação de Feiras Livres e Permanentes do Distrito Federal;

IX – Proceder ao cadastramento de todos os feirantes do DF;

X – Emitir certidão negativa de ocupação de área em feiras do Distrito Federal;

XI – Emitir a carteira do feirante, após o devido cadastramento na SEAPA;

XII – Apreciar em fase recursal (1º instância) a aplicação de penalidades administrativas;

XIII – Elaborar análise conjuntural do setor, dentro da frequência mais adequada;

XIV – Prestar orientação ao feirante acerca das normas que regem suas atividades;

XV – Promover cursos de aperfeiçoamento e profissionalização;

XVI – Propor diretrizes e normas técnicas ou operacionais, que visem o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no setor das feiras;

XVII – Proceder a interação com os órgãos competentes visando ao acompanhamento da fiscalização das atividades das feiras;

XVIII – Definir, consultando a Administração Regional, a Associação de Feirantes e o Sindicato da categoria, dias e horários de funcionamento das feiras.

XIX – exercer outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem deferidas.

Art. 3º - A estrutura da Diretoria de Abastecimento e Administração de Feiras Livres e Permanentes e Mercados Atacadistas de Hortigranjeiros será a do anexo único deste Decreto.

Art. 4º - As competências e atribuições dos cargos que compõem a referida estrutura serão baixadas por meio de ato próprio do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 26.267, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Diretoria de Abastecimento e Administração de Feiras Livres e Permanentes e Mercados Atacadistas de Hortigranjeiros - Gerência de Abastecimento; Núcleo de Acompanhamento, Estatística e Informação de Mercado; Núcleo de Apoio à Comercialização; Núcleo de Padronização e Classificação - Gerência de Regulamentação e Administração de Feiras; Núcleo de Apoio às Feiras Livres e Permanentes; Núcleo de Programação e Manutenção

DECRETO Nº 26.268, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Transforma cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA.

Art. 1º - Fica transformado sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete, para 02 (dois) Cargos em Comissão Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.269, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Remaneja para o Hospital Regional do Gama, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional do Gama 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Médico, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.270, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Transforma cargos que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com disposto no inciso II do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA;

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão, Símbolo DFG 09, de Chefe da Agência do Trabalhador, da Galeria do Emprego, da Agência Pública do Trabalhador Autônomo, da Subsecretaria de Emprego, DFA 05 de Secretário Administrativo, da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador, da Subsecretaria de Emprego, DFG 01 de Encarregado do Núcleo de Serviços Gerais, da Gerência Administrativa, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, em:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Agência do Trabalhador, da Galeria do Emprego, da Agência Pública do Trabalhador Autônomo, da Subsecretaria de Emprego, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado do Núcleo de Serviços Gerais, da Gerência Administrativa, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.271, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Remaneja para a Subadministração Regional de Taguatinga Sul, o Cargo em Comissão que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Subadministração Regional de Taguatinga Sul, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações

Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.940, de 16 de junho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste dos seguintes proponentes: LAURO THOMAS, MAICON THOMAS, RAFAEL KOVARA BOARETTO, LEONARDO KOVARA BOARETTO, MARCO AURÉLIO ARAÚJO VASCONCELOS PADRÃO, CARLOS DUARTE DE OLIVEIRA, FRANCISCO ARINO COSTA E SILVA, JOSÉ MATHEUS, NELDO PELENZ, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, GERALDO ALVES DA SILVA E ARLINDO DE SOUZA LIMA, INSTITUTO BRASILIENSE DE ECOGRAFIA, SAMA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA, MULTICÓPIAS DE BRASÍLIA E SERVIÇOS LTDA, JET GRAPH COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, DARCI CORREA DE MATOS, GM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS TRABALHADORES DE BRASÍLIA – AETB, ROQUE & ROQUE LTDA.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 203, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 21.511, de 13 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Prêmio Criatividade GDF 2005, instituído pelo Decreto nº 21.511, de 13 de setembro de 2000, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA LANDIM

REGULAMENTO DO PRÊMIO CRIATIVIDADE GDF 2005

Dos OBJETIVOS

Art. 1º O Prêmio “CRIATIVIDADE GDF 2005” promovido pelo Governo do Distrito Federal por iniciativa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa tem por objetivo incentivar a produção da arte fotográfica, a criatividade e a expressão artística em pintura em tela e escultura e a produção literária dos servidores Públicos do Governo do Distrito Federal, bem como revelar novos talentos no cenário cultural.

Das CATEGORIAS

Art. 2º Os participantes concorrerão nas seguintes categorias: PINTURA, POESIA, FOTOGRAFIA e ESCULTURA.

Da PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão concorrer servidores ativos, seus dependentes diretos e aposentados da administração direta autárquica e fundacional, bem como empresas públicas e sociedade de economia mista do Distrito Federal.

Art. 4º É vedada a participação da Comissão Organizadora.

Art. 5º Os participantes poderão apresentar até 02 (dois) trabalhos inéditos em cada modalidade, sendo considerado trabalho inédito aquele que não tenha sido exposto ao conhecimento público através de qualquer meio de comunicação.

Das INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições poderão ser efetuadas no período de 12 de outubro a 04 de novembro de 2005 no horário de 14:00 às 18:00 horas, na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, situada no Anexo do Palácio do Buriti, 6º andar.

Art. 7º A ficha de inscrição e este regulamento poderão ser obtidos via internet, no site www.sga.df.gov.br

Art. 8º A entrega dos trabalhos dar-se-á no ato da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

CATEGORIA POESIA

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II - Textos, em estilo e tema livre, datilografado em papel A-4, fonte tahoma 14, em espaço duplo, em um máximo de 30 linhas, com 4 (quatro) cópias, em envelope fechado com etiqueta contendo a IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO, A CATEGORIA, o nome do servidor, o órgão e o título da poesia.

III - Original e cópia do último contra-cheque, Identidade e CPF;

CATEGORIA PINTURA

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II - Tela inédita e não exposta anteriormente, realizada utilizando técnica a critério do participante (óleo, pastel, aquarela, guache, etc) com tamanho mínimo de 40 x 60 cm e máximo medindo 90 x 90cm, entregue envoltas em embalagem protetora, com chassis e sem moldura, etiqueta contendo identificação do concurso, a modalidade, o nome do servidor, o órgão e o título da obra.

III - Original e cópia do último contra-cheque, Identidade e CPF;

CATEGORIA FOTOGRAFIA

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II - Fotografia em papel fotográfico fosco, em preto-e-branco ou colorida, no tamanho 20 x 30 cm, com moldura, com duas cópias em papel fotográfico juntamente com os negativos, entregues em envelope fechado com etiqueta contendo a identificação do concurso, a categoria, o nome do servidor e o título da foto. Não serão aceitas fotografia resultante de composição, sobreposição, imagens manipuladas por meio digital, cópias ou adaptações de outras já existentes, trabalhos digitalizados ou fotografias com qualquer artifício ou que já tenham sido premiadas.

III - Original e cópia do último contra-cheque, Identidade e CPF;

CATEGORIA ESCULTURA

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II - Escultura criada/esculpidas utilizando material a critério do participante com tamanho mínimo de 0,20 x 0,30 cm e máximo de 1,00 x 0,60 cm, entregue devidamente etiquetada com identificação do concurso, da categoria, nome do servidor, e título da obra.

III - Original e cópia do último contra-cheque, Identidade e CPF;

Da SELAÇÃO

Art. 8º Os trabalhos serão apreciados por Comissão julgadora especialmente designada para cada uma das categorias, composta de por 3 (três) membros com reconhecida notoriedade artístico-cultural, que selecionarão os três primeiros colocados em cada uma delas.

Da PREMIAÇÃO

Art. 9º Aos 3 (três) primeiros classificados em cada categoria serão concedidos os prêmios abaixo discriminados. São valores brutos, e deles serão deduzidos impostos e contribuições com base na legislação em vigor.

1ºs colocado - R\$ 2.500,00

2ºs colocado - R\$ 2.000,00

3ºs colocado - R\$ 1.500,00

Das DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Os participantes, ao se inscreverem, manifestam plena concordância com o presente regulamento, cujo descumprimento ensejará sua desclassificação.

Art. 11 Os participantes, ao se inscreverem, autorizam a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal a divulgação de imagem e exposição e a promoção dos trabalhos inscritos, sem qualquer ônus relativo a direitos autorais.

Art.12 Os participantes terão prazo de uma semana a partir do dia seguinte à premiação para a retirada dos trabalhos inscritos. Os trabalhos não procurados dentro do prazo estabelecido serão considerados abandonados e serão recolhidos ao depósito da SGA.

Os trabalhos serão expostos e submetidos à apreciação de Comissões Julgadoras designadas para cada uma das categorias, integradas por 03 (três) profissionais com reconhecida notoriedade artística e cultural, a partir do dia 07 de novembro de 2005, ocasião em que serão selecionados os três primeiros colocados em cada modalidade.

Art. 13 Caberá à Comissão Organizadora a análise e o julgamento dos casos omissos neste Regulamento.

CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 301, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, c/c o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referidos processos, resolve: AUTORIZAR a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA's abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 21/05-NUDEP/DITRA/SUREC/ SEF, publicado no DODF 191, de 06 de outubro de 2005, ao patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda: AIA 6896/04, interessado: Ivanir Luzia Cristal, processo: 123.001.578/04; AIA 8023/

04, interessado: Mineradora Saint Claire Ltda., processo: 123.001.932/04. AIA 11869/04, interessado: Eletrônica Santa Maria Ltda.-ME, processo: 123.002.734/04; AIA 1025/05, interessado: Fabio Aleandro Monteiro, processo: 123.000.120/05; AIA 683/05, interessado: Edielma Silva Santos Oliveira, processo: 123.000.325/05; AIA 3020/05, interessado: Drogacenter Distr. de Medicamentos Ltda., processo: 123.000.638/05; AIA 10039/04, interessado: Pedro Roberto Lemos Nogueira, processo: 123.002.492/04; AIA 11064/04, interessado: Gelton Faria Alves, processo: 123.002.741/04; AIA 10977/04, interessado: Samuel José da Silva, processo: 123.002.579/04; AIA 5019/04, interessado: VJ de Souza - ME, processo: 123.001.130/04. A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994. Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, nos termos do disposto no § 4º do artigo 22 do Decreto nº 16.106/94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

Fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS dos produtos constantes da Seção III do Anexo VIII, na forma prevista no inciso IV do § 1º do art. 320 do Decreto nº 18.955/97.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216 inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 320 do Decreto nº 18.955/97, resolve:

Art. 1º Os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final (PMPF) dos produtos abaixo relacionados, constantes da seção III do Anexo VIII do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam atualizados na seguinte forma: item, discriminação do produto, unidade de medida, preço em reais: 1 - areia lavada; metro cúbico; 55,27; 2 - areia saibrosa; metro cúbico; 38,10; 3 - saibro; metro cúbico; 39,21; 4 - tijolo 8 furos; milheiro; 301,51; 5 - tijolo maciço prensado; milheiro; 177,30; 6 - brita nº 0 (pedrisco); metro cúbico; 49,70; 7 - brita nº 1; metro cúbico; 48,73; 8 - telha colonial vermelha; milheiro; 504,54; 9 - telha plan; milheiro; 373,32; 10 - telha portuguesa; milheiro; 682,02;

11 - telha americana; milheiro; 939,27.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de outubro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 19, de 19 de julho de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera o anexo único da Instrução Normativa nº 28 de 20 de setembro de 2005, que fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos do inciso V do § 1º do art. 320 e do subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no inciso V do § 1º do art. 320 e no subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O Anexo Único à Instrução Normativa nº 28 de 20 de setembro de 2005, fica alterado na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de outubro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios

Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,435; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,872; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,598; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,650;

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de outubro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) Compensação(ões): 1) Do pagamento a maior do IPTU/TLP-2004 para o imóvel de inscrição nº 48582441, no valor total de R\$ 140,14, com os débitos parcelados e em aberto em nome de Adalgisa Ana de Abreu, CPF nº 578.889.141-87, restituindo o saldo credor remanescente, se houver, ao procurador Fernando Holanda Lima, CPF nº 410.476.133-87; 2) Do recolhimento indevido, referente a 03 parcelas da CIP/2003, da inscrição nº 46250034, no valor de R\$ 109,91, em nome de Leda Maria Cavalcante Peixoto, CPF nº 038.207.771-72; 3) Do crédito referente aos recolhimentos indevidos, referente a 03 parcelas da CIP/2003, das inscrições nº: 48444901, 4844507-X, 4844622-X e 47741902, no valor de R\$ 101,05, e m nome de José Martins Borges, CPF nº 024.320.131-15; 4) Do crédito dos recolhimentos indevidos referente a 01 parcela da CIP/2003, da inscrição nº 48446394, no valor de R\$ 33,68, em nome de Vera de São Paulo, CPF nº 000.040.221-49.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 07 de outubro de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 042.005.681/2003, Soraia Fernandes Dias, 483.220.241-34, ITBI, R\$ 563,29; 2) 124.001.268/2004, Regina Celi Schettini, 084.574.251-53, CIP, R\$ 136,41; 3) 124.004.397/2004, Maria Lúcia Vitti Vieira, 051.532.648-82, CIP, R\$ 150,92.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 129, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2005, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoas portadoras de deficiência física, a seguir identificados, na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor da renúncia: JGJ5728, MARIA CHRISTINA MOREIRA BARBOSA PIRES, 048.005.985/2005, R\$ 320,60; JGS8246, SYLVIO FERREIRA DA SILVA, 048.006.053/2005, R\$ 419,44; JGM5718, CINTIA MACEDO NUNES, 048.005.997/2005, R\$ 358,80.

Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

ATO DECLARATÓRIO Nº 130, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxis)
O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF nº 648, artigo 134 do Anexo Único, de 21.12.2001, alterado pela Portaria SEF nº 563 de 5.9.2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei 7.431, de 17

de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 24.342, de 30 de dezembro de 2003, Declara Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos destinado ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencente aos profissionais autônomos, a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, placa do veículo, permissão e valor da renúncia: 048.005.640/2005, CARLOS CABRAL DOS SANTOS, 054825507-53, JFQ6757, 1529, R\$ 642,84; 048.005.448/2005, LUCIANO LUCAS DA SILVA, 762273081-53, JFQ6837, 0681, R\$ 549,54. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

ATO DECLARATÓRIO Nº 131, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara, REMITIDAS do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificado, na seguinte ordem de processo, interessado, placa do veículo e parcela(as) e valor: Para o exercício de 2005: 048.005.318/2005, REGINALDO CORREIA MAURICIO, JMQ4280, 3º, R\$ 368,00. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

ATO DECLARATÓRIO Nº 132, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.
O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara, a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir de 2006, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro a seguir identificados, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048.005.318/2005, REGINALDO CORREIA MAURICIO, JMQ4280; 048.005.721/2005, JULIA DIAS ESCOBAR BRUSSI, JEF4693. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

ATO DECLARATÓRIO Nº 133, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas - Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991.
O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, exercício de 2004 e 2005, na proporção de 100% (cem por cento), a seguir disposto na ordem de inscrição do imóvel, interessado, processo e valor: 0932109-8, EUNICE SOUZA DE MORAES, 048.005.986/2005, R\$ 1.141,64. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIA LEITE

DESPACHOS DO GERENTE

Em 07 de outubro de 2005.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "e", item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.003.052/2004, ILCA VICENTINA TEIXEIRA, IPTU, R\$ 430,78; 048.003.294/2004, NIVALDO PAVANINI, PARRA, IPVA, R\$ 217,96; 048.003.122/2004, ETElice CASTRO MONTEIRO, IPTU, R\$ 309,50; 048.003.307/2004, WALDEMAR SATO, IPVA, R\$ 1.262,76; 048.003.234/2004, ERLES JANNER COSTA GORINI, IPVA, R\$ 1.635,42; 048.003.047/2004, PERFORM SPORT LTDA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, R\$ 200,38; 048.002.617/2004, SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES, IPTU, R\$ 83,70;

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da

competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.005.796/2005, JOSÉ ALONSO SOUTO.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, para veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxis), referente ao exercício de 2005, com fundamento no §4º do artigo 4º item II e III da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de placa do veículo, interessado e processo: JGJ7298, NICANDIDO GREGORIO DOS SANTOS, 048.005.679/2005.

SILVIO MOREIRA LEITE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 111, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção do IPVA - Lei nº 7.431/85 e Decreto nº 22.657/02.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no ano de 2005, os veículos de propriedade de condutor autônomo de passageiros –táxis, nos processos a seguir relacionados na ordem de processo, interessado, CPF, placa e renúncia de receita: 045.001517/2005, Gilson Bento de Carlanonio, 344.429.607-04, KED - 9256; R\$633,78; 046.003274/2005, Agnaldo Araruna de Almeida Filho, 602.839.981-72, KEA2629; R\$614,85. A alteração de propriedade do veículo no ano de 2005, implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 1.343/96, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor da renúncia: 045.001558/2005, Maria de Lourdes Lima dos Reis, 248.876.171-00, José Gomes da Silva, R\$ 400,00; 045.001573/2005, Maria Rita Lima da Silva, 225.226.201-00, Arnaldo Alves da Silva, R\$ 363,32; 045.001313/2005, Rosiane Valéria Santos, 709.586.021-15, Diva Rosa Santos, R\$ 4.114,46. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 107 -AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 186, de 29 de setembro de 2005, página 28 a 29, em relação ao processo nº 045.001438/2005, relativo à isenção de ITCD, ONDE SE LÊ: “...AR 19 Conj. 3 Lote “19”...”, LEIA-SE: “...AR 19 Conj. 3 Lote “13”...”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 216/2005. Recorrente: os informática comércio e assistência técnica Ltda. Advogado(a): João Maurício F. Maciel e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. OS INFORMÁTICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.090/2003, pertinente ao Auto de Infração no 019/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de agosto de 2005 (documentos de fls. 57). Constatase

que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de agosto de 2005 (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2005.

Recurso Voluntário no 217/2005. Recorrente: maria de lourdes rodrigues da silva - me. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA - ME, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.683/2005, pertinente ao Auto de Infração no 3933/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de agosto de 2005 (documentos de fls. 20). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de agosto de 2005 (fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2005.

Recurso Voluntário no 218/2005. Recorrente: FÁBIO NOBREGA DE SOUZA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. FÁBIO NOBREGA DE SOUZA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 048.003.882/2004, Cancelamento de Débitos de ISS - Profissional Autônomo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de agosto de 2005 (documentos de fls. 83). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de agosto de 2005 (fls. 80), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2005.

Recurso Voluntário no 220/2005. Recorrente: manóel estadeu medeiros brum. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MANOEL ESTADEU MEDEIROS BRUM, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 124.006.668/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de abril de 2005 (documentos de fls. 16). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de abril de 2005 (fls. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2005.

Recurso Voluntário no 221/2005. Recorrente: JOSÉ DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JOSÉ DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 124.001.611/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de agosto de 2005 (documentos de fls. 31). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de agosto de 2005 (fls. 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2005.

Recurso Voluntário no 222/2005. Recorrente: JOSMAR FERNANDES DA COSTA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JOSMAR FERNANDES DA COSTA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 124.000.811/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de TLP, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de setembro de 2005 (documentos de fls. 14). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de agosto de 2005 (fls. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2005.

Recurso Voluntário no 223/2005. Recorrente: ERNESTO ROCHA TORRES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ERNESTO ROCHA TORRES, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 124.000.625/2005, pertinente à Reclamação Contra Lança-

mento de IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de agosto de 2005 (documentos de fls. 17). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de agosto de 2005 (fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2005.

Recurso Voluntário no 224/2005. Recorrente: centro de diagnóstico por ultra som e raios x Ltda. Advogado(a): júlio César alves ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRA SOM E RAIOS XLTD, irredimido com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.352/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1515/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 30) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de setembro de 2005 (documentos de fls. 76). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de agosto de 2005 (fls. 75), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2005.

Recurso Voluntário no 225/2005. Recorrente: ronivan reis magalhães. Advogado: Simone Soares Alves. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RONIVAN REIS MAGALHÃES, irredimido com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.641/2005, pertinente ao Auto de Infração no 3031/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 27), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de setembro de 2005 (documentos de fls. 56). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de agosto de 2005 (fls. 55), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 6 de outubro de 2005.

Recurso de Ofício no 099/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: emege produtos alimentícios s/a. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.381/2004, pertinente ao Auto de Infração no 5810/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2005.

Recurso Contra Decisão do Presidente no 009/2005. Recorrente: união química farmacêutica nacional s/a. Advogado: patricia almeida alencar. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, irredimida com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal no 123.000.445/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 110), em 15 de agosto de 2005 (fls. 118), recurso ao Pleno do Tribunal. Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, eis que tinha como prazo limite para sua interposição a data de 12 de maio de 2005, considerando que o despacho recusando o recebimento do Recurso Voluntário nº 76/2005 foi publicado no DODF de 2 de maio de 2005 (pág. 10 e 11). 1. DEIXO POIS DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Publique-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2005.

Recurso Extraordinário no 016/2005. Recorrente: viplan viação planalto ltda. Advogado: marcus vinicius de almeida ramos. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. A VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredimida com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 116/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 267), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 6 de julho de 2005 (documentos de fls. 229). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 28 de junho de 2005 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 21 de outubro de 2005, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RCDP 001/2005. Recorrente: AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

RCDP 002/2005. Recorrente: AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

RCDP 003/2005. Recorrente: AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REOP 012/2005. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: ROSEANY BATISTA LEITE. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira.

REOP 013/2005. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: OROPEÇAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 10 de outubro de 2005.

CELY CURADO

Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de outubro de 2005, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 048/2005. Recorrente: POSTO ESTRADA PARK LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento.

REO 049/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FERRAGENS LIMA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de outubro de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 138/2005. Recorrente: JURIMOMBI – ASSESSORIA JURÍDICA E IMOBILIÁRIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento.

REO 191/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: TEKLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogada: Maria Gorete Rodrigues dos Reis. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de outubro de 2005, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 136/2004. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL. Advogado: Luiz Alberto Bettiol e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)
 PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
 RV 049/2005. Recorrente: CELIANE REZENDE TOLEDO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 10 de outubro de 2005.

CELY CURADO

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de outubro de 2005, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 001/2005. Recorrente: SIQUEIRA CAMPOS PNEUS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira.

REO 046/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MAIA E BORBA LTDA. Advogado : Márcio Emrich Guimarães Leão e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

REO 047/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MAIA E BORBA LTDA. Advogado: Márcio Emrich Guimarães Leão e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de outubro de 2005, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REO 009/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira.

REO 023/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA OAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges.

REO 026/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA OAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de outubro de 2005, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 252/2004 e REO 173/2004. Recorrentes: KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A e Subsecretaria da Receita. Advogado: Bráulio da Silva Filho. Recorridas: Subsecretaria da Receita e KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RV 265/2004. Recorrente: WELLINGTON SANTANA SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira.

REO 168/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: DROGARIA E PERFUMARIA NOGUEIRA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 10 de outubro de 2005.

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º DE SETEMBRO DE 2005, resolve: 1. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrati-

vo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 08 de agosto de 2005, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.002.010/2003. 2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 07 de outubro de 2005.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Processo: 060.005.097/2005. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 150, 00 (cento de cinquenta reais), em favor de Almafília do Bomfim Tavares de Lira, referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2003 e 2004, para a paciente Samla Evelyn Fernandes Moreira, à conta de dotação de Elemento de Despesa – 33.9092-Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2005.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Processo nº 060.011.458/2005. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem com liquidação e pagamento, no valor de R\$ 309,10 (trezentos e nove reais e dez centavos), em favor de Ana Cláudia da C. Silva, referente ao ressarcimento de despesas com passagens e ajuda de Custo decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, para o paciente Luan Batista Ribeiro, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 129, DE 30 DE SETEMBRO 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E PRESIDENTE DA FEPECS, no uso de suas atribuições, conforme inciso X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, o disposto no artigo 22 do Decreto Nº 21.941, de 06 de fevereiro de 2001, e ainda, considerando o início do Estágio Curricular Obrigatório, em regime de internato, para a turma de 2002, a partir de 16 de janeiro de 2006, a designação de docentes de outras séries para o internato e a necessidade de substituição de docentes, Resolve:

Art. 1º Com base na Portaria Nº 109, 1º de outubro 2003, e no resultado disposto na Portaria de 29 de dezembro de 2003, convocar os servidores que participaram do processo seletivo interno, obedecendo à ordem de classificação obtida na categoria funcional e a titulação a que se inscreveu, para participar do Curso Capacitação Básica Docente, a ser realizado no período de 17/10/2005 a 11/11/2005, no horário de 8h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Autorizar a liberação de 20, horas da carga horária contratual dos servidores constantes do Anexo I, que participem do Curso de Capacitação Básica Docente, no período acima mencionado.

Art. 3º O servidor convocado que não comparecer no prazo de 05 (cinco) úteis, a partir da publicação desta Portaria, será considerado DESISTENTE do Processo Seletivo Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ANEXO I

MÉDICOS SEM PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTU SENSU”: André Luiz Afonso de Almeida, 09,52º; Ronaldo Campos Granjeiro, 09,53º; Helga Moura Kehrle, 09,54º; Márcia Pimentel de Castro, 09, 55º; Reginaldo Costa Porto, 09, 56º; Delmason Soares Barbosa de Carvalho, 09, 57º; José Ricardo Fontes Laranjeira, 09,58º; Ayrton de Castro Gonçalves Barroso, 09,59º; Sandra Verônica Rebelo dos Santos Chaves, 09,60º; Humberto Alves de Oliveira, 09,61º.

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade LAR CECÍLIA FERRAZ DE ANDRADE – CASA DO VOVÔ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: NEGAR inscrição à entidade, LAR CECÍLIA FERRAZ DE ANDRADE – CASA DO VOVÔ, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira

Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de setembro de 2005, devidamente exarada no Processo nº 100.001.511/2000.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidenta

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 150, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando os termos da Circular nº 03/2003-GAB/PGDF, de 31 de janeiro de 2003, assim como o contido na Circular Conjunta nº 01/2004-SEG/PGDF, de 30 de setembro de 2004; Considerando as atribuições da Assessoria Técnico-Legislativa/ATL, criada nos termos do Decreto nº 23.846, de 18 de junho de 2003; Considerando a necessidade de dar pronto atendimento às requisições e expedientes originários do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e do Poder Judiciário, oriundos de quaisquer instâncias ou Tribunais, dirigidos a esta Pasta; Considerando a necessidade de dar celeridade e eficiência quanto às informações solicitadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos feitos que deduzam interesse desta Secretaria, resolve: I– CONFERIR ao Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa - ATL, a tarefa de responder aos expedientes originários do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, do Poder Judiciário e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, visando o efetivo atendimento das diligências ou requisições formuladas, o qual dará ciência dos encaminhamentos propostos; II– DETERMINAR aos setores desta Secretaria, que todas as comunicações advindas das instituições acima referidas, deverão ser enviadas imediatamente à Assessoria Técnico-Legislativa - ATL, que dará adequado encaminhamento e orientação jurídica, na forma descrita no inciso I; III– INTEGRAR o presente ato, como se nele transcritas fossem, as circulares nos 01/2004-SEG/PGDF e 03/2003-GAB/PGDF, já mencionadas. IV– A inobservância dos procedimentos contidos nos incisos I e II ensejará a adoção de medidas visando apurar responsabilidades à luz do que dispõem o Artigo 116, incisos II/IV e o Artigo 117, inciso IV, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. V– Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 37 de 15 de março de 2005, publicada no DODF de 16 de março de 2005. VI– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JUNIOR

PORTARIA Nº 151, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o que consta dos autos dos Processos Administrativos nºs 070.000.798/2005 e 070.000.799/2005, resolve: I– REVOGAR a Portaria nº 107, de 21 de julho de 2005, publicada no DODF Nº 138, de 22 de julho de 2005, página 16, que tornou sem efeito na Portaria 70, de 02 de julho de 2005, a designação de substituição referentes ao Chefe do Núcleo de Oficinas, símbolo DFG-09, e ao Gerente de Engenharia e Mecanização, símbolo DFG-11, ambos da Diretoria de Engenharia e Mecanização. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 79, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 23/05 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 055-030378/2005-DETRAN-DF, resolve: I – SOBRESTAR o processo referido instituído pela Portaria nº 067, de 15.08.05, publicada no DODF nº 158, de 19 de agosto de 2005, Retificada conforme publicação no DODF nº 159, de 22 de agosto de 2005, no período de 18.09.05 a 17.10.05, tendo em vista a acusada encontrar-se de licença médica, com restrição para acompanhar o desenvolvimento do processo; II – Publique-se; III – Dê-se ciência.

OSNI BUENO DE FRETIAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 345, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 24 da IS 246/2004, as Psicólogas Peritas Examinadoras do Trânsito DENISE LETTIERI MORAES CRP/DF 10104, DIVA BARBOSA RODRIGUES CRP/DF 60387 e ADRIANE BORGES FERREIRA CRP/DF10102.

OSNI BUENO DE FREITAS

CONSELHO DE ENTORPECENTES DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

Estabelece diretrizes para registro provisório e definitivo de Comunidades Terapêuticas e serviços assemelhados do Distrito Federal no Conselho de Entorpecentes – CONEN/DF.

O CONSELHO DE ENTORPECENTES DO DISTRITO FEDERAL - CONEN/DF, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 9.359 de 1º de abril de 1986 e o disposto no art. 2º, incisos I, III, V do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece diretrizes para os registros provisório semestral e definitivo bi-anual de Comunidades Terapêuticas e Serviços Assemelhados junto ao Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONEN/DF, de acordo com a RDC 101/2001 – ANVISA.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se Comunidades Terapêuticas e Serviços Assemelhados: a) - Organizações de sociedade civil com licenciamento da Vigilância Sanitária do Distrito Federal; b)- Instituições ou serviços de atenção direcionados a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas).

Art. 3º- O processo dos registros provisório semestral e definitivo bianual de Comunidades Terapêuticas e serviços Assemelhados inicia-se mediante requerimento do proponente ao Presidente do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal – CONEN/DF, instruído com os seguintes documentos:

I. Cópia da Ata de fundação da instituição.(Registrada em Cartório).

II.Cópia da Ata de eleição da diretoria. (Registrada em Cartório).

III.Cópia de Contrato Social. (Registrada na JCDF).

IV.Cópia da última alteração contratual. (Registrada na JCDF).

V.Cópia do CNPJ. (Atualizado).

VI.Cópia do Alvará de funcionamento. (ANVISA).

VII.Cópia da Licença de funcionamento. (AR-DF).

VIII.Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica.

XI.Cópia do Estatuto (Registrado em Cartório).

X.Cópia do Programa Terapêutico.

XI.Cópia do último balancete, aprovado pelo conselho fiscal.

XII.Cópia do Projeto institucional.

XIII.Cópia de Relatório das Atividades desenvolvidas nos 03 (três) últimos meses, assinado pelo responsável técnico.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂNDIDA ROSILDA DE MELO OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

O CONSELHO DE ENTORPECENTES DO DISTRITO FEDERAL, com esteio no Decreto nº 9.359, de 01º de abril de 1986, e alterações posteriores, resolve:

Considerando que a ele compete propor a política sobre drogas, elaborar planos, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas ao tráfico, venda e uso de entorpecentes e de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

Considerando que a ele ainda compete orientar os dirigentes de estabelecimentos de ensino e hospitalares, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, sobre a adoção de medidas necessárias à prevenção do tráfico ilícito e do uso indevido de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica (Regimento Interno, artigo 2º, inciso VII); e Considerando que é proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas, tabaco, ou de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida (Lei nº 8.069, de 13.7.1990, artigo 81, incisos II e III)

NOTIFICAR os seguintes representantes das categorias patronais:

1. Associação dos Supermercados de Brasília – SCN, Quadra 02, bloco D, Sem Número, sala 808 – Liberty Mall CEP 70.712-903 Brasília – DF;

2. Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília – SDS, Centro Comercial Boulevard Center, bloco A, salas 121/124 – CEP 70.391-900;

3. Sindicato de Clubes e Entidades de Classe, Promotoras de Lazer e de Esportes do DF e Entorno – SCLRN 715, bloco D, entrada 11, sala 01 – CEP 70.770-543;

4. Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes do DF – SCRN Quadra 704/705, bloco E, entrada 41, sala 301 – CEP 70.730-770; e

5. Sindicato do Comércio Varejista do DF – SCS Quadra 06, nº 206, Edifício Federação do Comércio, 4º andar – CEP 70.300-968

RECOMENDAR:

1. Observar a proibição da venda, à crianças e adolescentes, de bebidas alcoólicas, tabaco e de outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

2. Orientar os empregados de tais estabelecimentos comerciais sobre a proibição;

3. Afixar em local visível e de fácil acesso cartazes atinentes à proibição, constando as penalidades sujeitas aos respectivos infratores; e

4. Informar, em 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação, as providências adotadas.

5. Recomendar aos Órgãos Fiscalizadores, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Vara da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, à Secretaria de Estado de Saúde e a Vigilância Sanitária que emane normas para o cumprimento e fiscalizações das recomendações feitas aos referidos estabelecimentos.

Caso as entidades notificadas não cumpram a presente recomendação no prazo de 30 dias, o CONEN/DF comunicará o fato ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Vara da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, à Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária para providências cabíveis.

CÂNDIDA ROSILDA DE MELO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 07 de outubro de 2005

PROCESSO: 150.000.861/2005; INTERESSADO: MARIA DE LOURDES SIQUEIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA DE LOURDES SIQUEIRA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00238/2005-FAC, para fazer face às despesas com a finalização do projeto “ROSA DÁLIA E O FIM DO ENIGMA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.915/2005; INTERESSADO: FLÁVIO HODARA GAIO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FLÁVIO HODARA GAIO, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00239/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A FRAGILIDADE DO EQUILÍBRIO, DA BANDA AVADORIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.799/2005; INTERESSADO: DIEGO PIZARRO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DIEGO PIZARRO, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00240/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BASIRAH NOVA MONTAGEM 2005”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.740/2005; INTERESSADO: KÁTIA ADRIANA AZEVEDO E OLIVEIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de KÁTIA ADRIANA AZEVEDO E OLIVEIRA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00241/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “THE MEDIUM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.663/2005; INTERESSADO: MARCIO SILVA COTRIM; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCIO SILVA COTRIM, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00242/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O PERU E O RÁDIO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.221/2005; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA DA BÊNÇÃO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA DA BÊNÇÃO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00243/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AMO MÚSICA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.494/2005; INTERESSADO: CARINA BINI FERNANDES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARINA BINI FERNANDES, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00244/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD MANTRAS DA PAZ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 09/05 – COPEP/DF, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.
CRIA E DELEGA COMPETÊNCIAS À COMISSÃO ESPECIAL.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º CRIAR Comissão Especial para dar celeridade aos assuntos pertinentes ao processo da empresa INDÚSTRIAS ROSSI ELETRÔNICA LTDA, objeto do processo nº 160.000.387/1999, referente à urgência do Registro Cartorial do Conjunto 05 da ADE de Águas Claras,
Art. 2º Formar Comissão Especial composta pelos seguintes membros: Manoel Valdeci Machado Elias - Representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal – FACI/DF; Antônio Luiz Faccin Júnior - Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 57, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 191.000.725/95, DECIDE:

1 – JULGAR improvido o recurso interposto pelo Sr. JOÃO CELESTINO CHUVA BIO, acatando o constante do Auto de Infração nº 1323, lavrado em 16 de agosto de 1995, que imputou as penalidades de advertência e multa de 251 (duzentos e cinquenta e um) UPDF's, com base no inciso I e II do art.45 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, por exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença do órgão ambiental competente, transgredindo, assim, o inciso XIII, XVIII, XX E XXIII do art. 54, da referida Lei Ambiental.

2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

3 - Publique-se e notifique-se o Sr. JOÃO CELESTINO CHUVA BIO.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

DECISÃO Nº 58, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.128/2001, DECIDE:

1 – JULGAR improcedente o Auto de Infração n.º 0957/2001, lavrado contra a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, por dar início ao parcelamento de solo conhecido como Área de Desenvolvimento Econômico Lago Norte/Paranoá, sem licença ambiental, incorrendo na infração ambiental descrita no inciso X do art. 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 041/86, condierando o fato de não haver parcelamento de solo, torna-se o Auto de Infração n.º 0957 – Série “B” ineficaz e nulo, com base no despacho n.º 905/2005 – ASTEL/SEMARH.

2- Publique-se e notifique-se a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.
ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais resolve:

APLICAR multa à Empresa NEW CLEAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME, CNPJ Nº 05.972.416/0001-95, no valor total de R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos), por atraso na entrega do material, conforme Ata de Registro de Preços nº 036/2005 - SUCOM/COPEL/SEF, com amparo no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8666/93, conforme constante no processo 190.000.817/2005.

APLICAR multa à Empresa MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA, CNPJ Nº 03.094.417/0001-59, no valor total de R\$ 104,85 (cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos), por atraso na entrega do material, conforme Ata de Registro de Preços nº 287/20045 – SUCOM/COPEL/SEF, com amparo no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8666/93, conforme constante no processo 190.000.759/2005.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de outubro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls.32 do processo nº 220.000.266/2005, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para contratação direta da “FUNDAÇÃO TONI MATOS”, para atender despesas com transferência de recurso para realização da “II COPA CIDADE DE SOBRADINHO pelo valor de R\$ 36.040,00 (trinta e seis mil e quarenta reais), autorizando o empenho da despesa se o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 52/53 do processo nº 220.000.394/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da BIG STAR PRODUÇÕES E EVENTOS para atender despesas com transferência de recursos para atender ao PROJETO DA FESTA DA CRIANÇADA, a realizar-se em 15/10/2005, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de outubro de 2005

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881 de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de 1.500m2 de área pública na CLSW 304 BL B - estacionamento,

com apresentação de um evento alusivo ao “Dia das Crianças” a ser realizado no dia 12/10/2005, das 12 às 19 horas, em conformidade com o ofício nº 41/2005-GATEC/RAXXII. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Extrato de Termo Aditivo, publicado no DODF em 30 de setembro de 2005, página 61, expedido em nome de Valdelúcia Leite Soares da Silva para Herberth Francisco de Moura.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 23/05 – CONDETUR, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Institui a Câmara de Análise de Eventos.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – CONDETUR/DF, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n.º 23.825, de 04 de junho de 2003, publicado no DODF de 08 de outubro de 2003, e com fundamento legal no Inciso VIII do artigo 10, 17 e parágrafos, do Regimento Interno da CONDETUR/DF; E considerando deliberação do colegiado em sua 8ª Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1º - Instituir a Câmara de Análise de Eventos, de caráter permanente para avaliar a viabilidade técnica da realização dos projetos de eventos apresentados ao CONDETUR/DF, bem como a sua pertinência com o desenvolvimento do turismo do Distrito Federal.

Art. 2º - A Câmara de Análise de Eventos, será constituída por representantes dos órgãos e entidades, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução: Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; Sindicato de Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Distrito Federal – SINDEVENTOS/DF; Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília – SINDHOBAR/DF; Brasília Convention & Visitors Bureau; Associação Brasileira da Indústria Hoteleira – ABIH/DF; Sociedade Civil.

Art. 3º - Determinar que a análise dos projetos de eventos pela Câmara seja consignada em relatório técnico e/ou parecer que subsidiará as respectivas deliberações do Colegiado;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIA FLECHA DE LIMA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 68, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.(*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: INSTAURAR SINDICÂNCIA para apurar denúncia recebida de superfaturamento de notas e desvio de cartuchos da Fundação Pólo Ecológico de Brasília – Jardim Zoológico de Brasília, processo 330.000.205/2005. Encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Sindicância. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 190, de 05 de outubro de 2005, página 13.

RETIFICAÇÃO

Retificar na Portaria nº 70, de 26 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 190, de 05 de outubro de 2005, página 13, ONDE SE LÊ: ...” prazo de 30 (trinta) dias...” LEIA-SE: ...” prazo de 60 (sessenta) dias...”.